

  
**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 148/2003-GAB/PMPG

Porto Grande, 01 de Dezembro de 2003.

**“ Dispõe sobre a criação da  
Coordenadoria Municipal de Defesa  
Civil (COMDEC) do Município de  
de Porto Grande e dá outras  
Providências.**

**O Prefeito Municipal de Porto Grande:** Faz saber que a Câmara Municipal de Porto Grande ~~aprova~~ e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** ~~Fica criada~~ a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Porto Grande diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º -** para as finalidade desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorros, assistências e reconstituídas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV – **Estado de Clamidade Pública:** reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

**Art. 4º .** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil.

56

**PUBLICADO**

  
**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** A COMDEC compor-se-á de:

- I – Coordenadoria
- II – Conselho Municipal
- III – Secretaria
- IV – Setor Técnico
- V – Setor Operativo

**Art. 6º.** A Coordenadora da COMDEC será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo as atividades de defesa civil no Município.

**Art. 7º.** Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal será composto por oito membros indicados da seguinte forma:

- I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do Poder Legislativo;
- III – Um representante do Poder Judiciário;
- IV – Quatro representantes da sociedade civil organizada indicados por sindicatos, associações e outras entidades não governamentais com mais de dois anos de fundação e efetivo funcionamento.

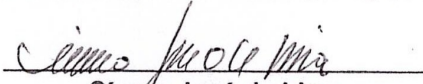
**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único:** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Grande, 01 de Dezembro de 2003.

  
**Cícero José de Lima**  
Prefeito Municipal de Porto Grande

**PUBLICADO**

10 de dezembro de 2003.